



Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura Municipal de Santa Maria do Herval

PROJETO DE LEI Nº 039/2025

**“AUTORIZA O PODER
EXECUTIVO MUNICIPAL A
CONTRATAR, POR TEMPO
DETERMINADO, 01 (UM)
ODONTÓLOGO ESF E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS”**

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SANTA MARIA DO HERVAL

Faz saber que a Câmara Municipal aprova e eu sanciono, com base no art. 67 e no art. 92, III da Lei Orgânica Municipal a seguinte:

LEI

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a contratar, mediante processo seletivo público, por tempo determinado de até 06 (seis) meses, prorrogável por igual período, para atender as necessidades da Administração Municipal, com base no artigo 193 e seguintes da Lei Municipal nº 532, de 1º de novembro de 2007, (um) Odontólogo ESF, com carga horária de 40 (quarenta) horas semanais.

Art. 2º Como vencimento será paga a remuneração equivalente à percebida pelos servidores de igual função no quadro permanente do Município de Santa Maria do Herval, o qual será reajustado na mesma data e pelo mesmo percentual que este, assegurados ainda, os pagamentos previstos no art. 197, da Lei nº 532, de 1º de novembro de 2007 e alterações.

Art. 3º As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta de dotação orçamentária própria constante da Lei Orçamentária vigente.

6



Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura Municipal de Santa Maria do Herval

Art. 4º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SANTA MARIA DO HERVAL,
aos 20 dias do mês de outubro de 2025.


GILEI CAPELETTI
PREFEITO MUNICIPAL



Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura Municipal de Santa Maria do Herval

JUSTIFICATIVA

Encaminhamos o presente Projeto de Lei nº 039/2025 que *AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A CONTRATAR, POR TEMPO DETERMINADO, 01 (UM) ODONTÓLOGO ESF E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS*, para apreciação e deliberação dos senhores Edis.

A presente proposição se justifica em vista de que foi apresentado pela Secretaria Municipal de Saúde a demanda de contratação de Odontólogo ESF, e se justifica em vista de afastamento da servidora que titula o cargo em decorrência de licença saúde.

Em vista disso, a alternativa que se apresenta para o momento é a contratação temporária, a qual deverá vigor até o fim do período de afastamento da servidora e o respectivo retorno às suas atividades.

Certos de podermos contar com o pronunciamento favorável desta Colenda Câmara, aproveitamos o ensejo para renovar protestos de elevado apreço e consideração.


GILNEI CAPELETTI
PREFEITO MUNICIPAL



Estado do Rio Grande do Sul
Município de Santa Maria do Herval
Câmara Municipal de Vereadores

COMISSÃO DE PARECERES

PROJETO DE LEI Nº 039/2025.

PARECER: Favorável

DATA: 21/10/2025

VEREADOR	PARECER	ASSINATURA
Fabiana Foppa Bassegio	☒ Favorável ☐ Contrário	<i>gmr</i>
Jaime André Morschel	☐ Favorável ☐ Contrário	
Tarcisio Schuck	☒ Favorável ☐ Contrário	<i>Tarcisio Schuck</i>

COMISSÃO DE FINANÇAS

PROJETO DE LEI Nº 039/2025.

PARECER: Favorável

DATA: 21/10/2025

VEREADOR	PARECER	ASSINATURA
Clérice Rodrigo de Moura	☒ Favorável ☐ Contrário	<i>gmr</i>
Diego Joel Lechner	☒ Favorável ☐ Contrário	<i>[Signature]</i>
Michel Lammel	☒ Favorável ☐ Contrário	<i>[Signature]</i>

APROVADO POR

Unanimidade

Santa Maria do Herval, 21 de Outubro de 2025.

Paulo Henrique Kafer
PAULO HENRIQUE KAEFER
PRESIDENTE